

## RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil n.º MPMG-0692.21.000121-4

**DESTINATÁRIO:** Município de Tombos/MG

**OBJETO:** Observância dos princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e transparência na publicidade institucional, e revogação ou adequação do Decreto Municipal n.º 155/2021.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Tombos, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 75/1993 e na Resolução n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando:

1. Que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ter caráter exclusivamente **educativo, informativo ou de orientação social**, sendo vedada a **promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos**, conforme o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal;
2. A apuração realizada no âmbito do **Inquérito Civil n.º MPMG-0692.21.000121-4**, instaurado em razão de representação apresentada por vereadores do Município de Tombos, noticiando possível desrespeito aos princípios da publicidade, transparência e impessoalidade na fixação de placas de inauguração de obras públicas;
3. O teor do **Decreto Municipal n.º 155/2021**, que prevê a afixação de placas contendo nomes de parlamentares e autoridades públicas com agradecimentos especiais, contrariando os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, conforme análise deste órgão de execução;
4. As justificativas apresentadas pela Administração Municipal, que, embora aleguem intenção meramente informativa e educativa, mostram-se inadequadas ao propósito de assegurar a neutralidade e a impessoalidade exigidas na publicidade institucional;
5. A possibilidade de que a prática de promoção pessoal, identificada na fixação de placas com menções valorativas ou exclusivas a autoridades públicas, possa configurar ato de improbidade administrativa nos termos do artigo 11, inciso XII, da Lei n.º 8.429/1992, ou ato que cause dano ao erário;
6. A jurisprudência consolidada em tribunais brasileiros, que reconhece a inconstitucionalidade de atos normativos ou administrativos que impliquem promoção pessoal por meio de publicidade oficial, violando os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e moralidade administrativa;

### RECOMENDA:

1. Que o Município de Tombos **revogue ou altere imediatamente o Decreto Municipal n.º 155/2021**, eliminando as disposições que autorizam ou permitem a inserção de nomes, símbolos ou imagens de autoridades públicas, parlamentares ou servidores em placas de inauguração de obras públicas, em respeito ao princípio da impessoalidade previsto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal;
2. Que o Município de Tombos **se abstenha de utilizar, em placas comemorativas ou de inauguração de obras públicas, referências nominais a autoridades públicas, parlamentares ou servidores que possam caracterizar promoção pessoal**, em especial com termos valorativos ou elogiosos, ainda que em forma de agradecimento;
3. Que sejam realizadas **adequações nas placas já instaladas que contenham tais elementos**,

suprimindo as informações que impliquem desrespeito ao princípio da impessoalidade, com a substituição ou retificação dos conteúdos, caso necessário;

4. Que a Administração Pública Municipal adote medidas administrativas para orientar os agentes públicos e servidores sobre a correta aplicação dos princípios da impessoalidade, publicidade e transparência na publicidade institucional;
5. Que se promova ampla **publicidade e transparência sobre os atos de adequação**, comunicando a esta Promotoria de Justiça no prazo de **10 (dez) dias úteis** acerca das providências adotadas, ou, caso entenda necessário, solicite prorrogação devidamente fundamentada dentro do mesmo prazo;
6. Que o Município de Tombos **dê ampla publicidade a esta Recomendação**, garantindo sua divulgação em todos os meios institucionais disponíveis e acessíveis à população;
7. Que seja encaminhada **cópia integral desta Recomendação à Câmara Municipal de Tombos**, para conhecimento e acompanhamento.

#### ADVERTÊNCIAS:

O descumprimento desta Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, incluindo a propositura de **Ação Civil Pública** ou a **responsabilização por ato de improbidade administrativa**, a depender das circunstâncias do caso concreto.

Tombos, data da assinatura eletrônica.

**Guilherme Ferreira Hack**  
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME FERREIRA HACK, SECRETARIO DE PROMOTORIA**, em 29/11/2024, às 16:37, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8398551** e o código CRC **FB4CF3BC**.